

Por este instrumento particular,

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DO RECÔNCAVO - APUR, CNPJ nº 11879.131/0001, com endereço na Rua Rui Barbosa, n. 710, Cruz das Almas – BA, CEP: 44.380-000, Tel: (75) 3621 4473, neste ato representado por seu Presidente DAVID ROMÃO TEXEIRA, brasileiro, Professor Universitário, RG nº 07023883-94 SSP/BA, CPF nº 809.210.005-53, **doravante denominado CONTRATANTE**; e

ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS (A&R), CNPJ nº 32.901.423/0002-50, inscrito na OAB/BA sob o nº 1322/04, Escritório de Advocacia com sua Unidade Salvador situada na Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, 14.º andar, Salas 1406 a 1411, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-790, neste ato representado por seu sócio RANIERI LIMA RESENDE, brasileiro, advogado, OAB/BA nº 27.748-A e OAB/DF nº 14.516, CPF nº 659.371.981-15, **doravante denominado CONTRATADO**,

celebram o presente Contrato nos termos a seguir estipulados:

1. **Objeto** – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica que o **CONTRATADO** promete cumprir em suas relações com o **CONTRATANTE**, obrigando-se a oferecer assistência e defesa mais ampla cabível dos direitos e interesses da ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DO RECÔNCAVO - APUR e dos membros da respectiva categoria profissional.
 - 1.1. **Abrangência** – Desde já, fica pactuada a atuação do **CONTRATADO** nas áreas consultiva e contenciosa, com referência a demandas coletivas e individuais focadas em direito do trabalho, direito previdenciário, direito sindical e direito administrativo do servidor público. Com referência à área consultiva, especificamente, os serviços estarão restritos aos respectivos diretores sindicais.
 - 1.1.1. A prestação dos serviços contratados consistirá na emissão de pareceres e orientações por escrito e verbais, além do patrocínio advocatício de processos perante as instâncias do Poder Judiciário situadas nas cidades da Região Metropolitana de Salvador (RMS), além dos Tribunais Superiores situados em Brasília. Conjuntamente, serão prestados serviços advocatícios perante os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego situados em Salvador e Brasília e perante os órgãos do Ministério Público Federal sediados em Salvador e Brasília. Extraordinariamente, poderá haver atuação advocatícia fora dos limites da RMS, desde que em comum acordo das partes.
 - 1.1.2. **Plantões**: Será realizado um plantão semanal na sede do **CONTRATADO**, em Salvador, com duração de duas horas, em dias e horários a serem previamente acordados entre as partes.
 - 1.2. **Irrecorribilidade** – O **CONTRATADO** pode, após avaliação minuciosa, deixar de interpor recurso quando a matéria não mais comportar possibilidade de êxito ou que tenha o intuito meramente protelatório. Neste caso envia carta, assinada por advogado, com as razões que o levaram a firmar juízo pela irrecorribilidade da decisão proferida.
2. **Informações** – O **CONTRATADO** informará o andamento de processo àqueles que forem parte na causa por correio eletrônico, com cópia eletrônica das peças recursais produzidas e dos atos decisórios relevantes publicados a respeito.
 - 2.1. Aqueles que figurarem na condição de parte no processo possuirão acesso aos andamentos

de sua(s) causa(s) por meio do sítio na Internet do **CONTRATADO**, com o código e a senha a serem fornecidos posteriormente.

3. **Atendimento** – O **CONTRATADO** disponibiliza atendimento em seu Escritório situado em Salvador ao **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, de 9h às 19h, pessoalmente (**caso em que se sugere prévio agendamento**), por telefone, correio eletrônico e sítio na Internet.

3.1. A equipe do **CONTRATADO** pode, a seu critério exclusivo, ser ampliada ou reduzida a qualquer tempo, desde que não prejudique a qualidade do serviço.

4. **Honorários**

4.1. **Honorários Fixos:** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** honorários advocatícios mensais fixos no valor líquido de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com vencimento a cada dia 10 posterior ao mês da prestação dos serviços, até dezembro de 2014 e previsão de ajuste para o valor líquido de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a partir de janeiro de 2015, inclusive. Referido pagamento será efetivado por intermédio de Guia de Cobrança Bancária emitida pelo **CONTRATADO** em nome do **CONTRATANTE**. Os valores deverão ser anual e automaticamente atualizados pelo IGP-m/FGV. Os recolhimentos tributários incidentes serão efetivados diretamente pelo **CONTRATANTE**.

4.2. **Honorários de Êxito em Demandas Coletivas:** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** 17% (dezessete por cento) do valor total bruto recebido pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos beneficiários substituídos/representados pela APUR, em decorrência dos processos em que o Escritório atuar. Referido percentual será acrescido de mais 3% (três por cento), para as causas submetidas aos Tribunais Superiores situados em Brasília.

4.2.1. Para os processos em grau de recurso, nos quais o **CONTRATADO** atuar exclusivamente perante os Tribunais Superiores sediados em Brasília, os honorários advocatícios de êxito incidirão no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total bruto recebido pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos respectivos beneficiários. A atuação do Escritório de Brasília somente se iniciará 5 (cinco) dias após o recebimento do correspondente instrumento de mandato. Na hipótese de outorga de substabelecimento ao **CONTRATADO**, este somente será aceito sem reserva de poderes.

4.2.3. Na hipótese de atuação do **CONTRATADO** em demandas de natureza acessória (ação cautelar, mandado de segurança, reclamação correicional etc.), os honorários de êxito incidirão conjuntamente sobre o valor total bruto recebido no âmbito do processo principal.

4.3. **Honorários de Êxito em Demandas Individuais de Associados:** O **Contratante Individual** pagará ao **CONTRATADO** 17% (dezessete por cento) do valor total bruto recebido pelo **Contratante Individual** e/ou pelos beneficiários, em decorrência dos processos em que o Escritório atuar. Referido percentual será acrescido de mais 3% (três por cento), para as causas submetidas aos Tribunais Superiores situados em Brasília.

4.3.1. Para os processos em grau de recurso, nos quais o **CONTRATADO** atuar exclusivamente perante os Tribunais Superiores sediados em Brasília, os honorários advocatícios de êxito incidirão no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total bruto recebido pelo **Contratante Individual** e/ou pelos respectivos beneficiários. A atuação do Escritório de Brasília somente se iniciará 5 (cinco) dias após o recebimento do correspondente instrumento de mandato. Na hipótese de outorga de substabelecimento ao **CONTRATADO**, este somente será aceito sem reserva de poderes.

4.3.2. Na hipótese de atuação do **CONTRATADO** em demandas de natureza acessória (ação

cautelar, mandado de segurança, reclamação correicional etc.), os honorários de êxito incidirão conjuntamente sobre o valor total bruto recebido no âmbito do processo principal.

4.4. Honorários de Êxito em Demandas Individuais de Não-Associados: O **Contratante Individual** pagará ao **CONTRATADO** 20% (vinte por cento) do valor total bruto recebido pelo **Contratante Individual** e/ou pelos beneficiários, em decorrência dos processos em que o Escritório atuar. Referido percentual será acrescido de mais 5% (cinco por cento), para as causas submetidas aos Tribunais Superiores situados em Brasília.

4.4.1. Para os processos em grau de recurso, nos quais o **CONTRATADO** atuar exclusivamente perante os Tribunais Superiores sediados em Brasília, os honorários advocatícios de êxito incidirão no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total bruto recebido pelo **Contratante Individual** e/ou pelos respectivos beneficiários. A atuação do Escritório de Brasília somente se iniciará 5 (cinco) dias após o recebimento do correspondente instrumento de mandato. Na hipótese de outorga de substabelecimento ao **CONTRATADO**, este somente será aceito sem reserva de poderes.

4.4.2. Na hipótese de atuação do **CONTRATADO** em demandas de natureza acessória (ação cautelar, mandado de segurança, reclamação correicional etc.), os honorários de êxito incidirão conjuntamente sobre o valor total bruto recebido no âmbito do processo principal.

4.5. Honorários de Sucumbência – No caso de haver condenação em honorários de sucumbência (fixados pelo Juiz e pagos pela parte que perde a ação) nas ações coletivas e individuais, tais pertencem integralmente ao **CONTRATADO**.

4.6. Honorários em Acordos, Desistências e Deferimentos Espontâneos - As extensões administrativas, os deferimentos espontâneos, as desistências de ação, bem como os acordos, judiciais ou não, que tenham por objeto aquilo que já se está discutindo judicialmente no processo são realizados sob orientação do **CONTRATADO** e, independentemente disso, geram-lhe direitos a receber o valor avençado originariamente para os honorários de êxito, exceto quando houver prévio entendimento para redução.

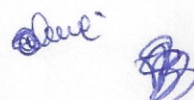
4.7. O pagamento de honorários de êxito dá-se no ato do levantamento do valor devido ao **CONTRATANTE**, ou aos respectivos beneficiários, em decorrência da atuação do **CONTRATADO**.

4.8. O **CONTRATANTE** recebe na sede do **CONTRATADO** o valor que lhe couber, para o que será avisado até 5 (cinco) dias úteis seguintes ao levantamento do valor.

4.9. Honorários de labor: Para cada causa de natureza coletiva em que não houver repercussão econômica relevante, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos a título de honorários de labor. Nas hipóteses de demandas individuais sem repercussão econômica relevante, haverá livre ajuste de honorários de labor entre as partes (entre A&R e Associado ou Não-Associado).

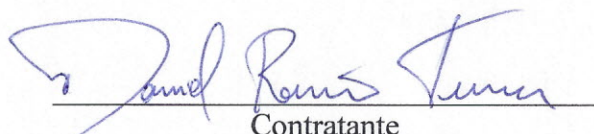
5. Recibo - O **CONTRATADO** emitirá recibo ou nota fiscal correspondente ao crédito feito pelo **CONTRATANTE** em pagamento de honorários.

6. Ressarcimento – O **CONTRATANTE** ressarcirá todas as despesas realizadas em seu interesse pelo **CONTRATADO**, tais como custas, depósitos judiciais, cópias, honorários de perito, calculista, viagens, deslocamentos a plantões etc., independentemente de autorização prévia, por meio de boleto bancário dirigido ao **CONTRATANTE**.

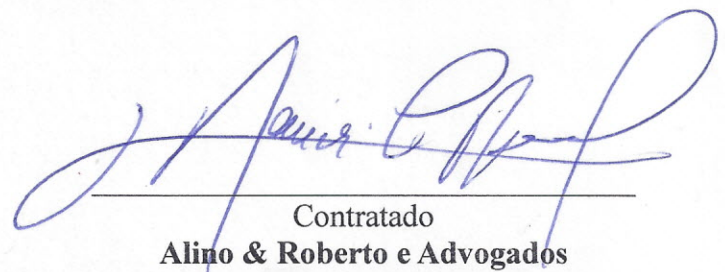


7. **Atraso de pagamento** – O **CONTRATANTE**, caso atrase o pagamento ora convencionado, incorrerá em multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização mensal pelo IGP-m/FGV ou por outro índice que o venha substituir.
8. **Rescisão** – O presente contrato pode ser rescindido sem justa causa por iniciativa de qualquer das partes, que avisará à outra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem que se faça jus a qualquer espécie de indenização.
- 8.1. Em caso de rescisão, o **CONTRATADO** continua no patrocínio da(s) ação(ões) ajuizada(s) até seu respectivo encerramento. Se o **CONTRATANTE** não quiser mantê-lo à frente da(s) ação(ões), deverá declarar expressamente no distrato, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios a que o **CONTRATADO** faria jus se permanecesse até a finalização do(s) processo(s).
- 8.2. Em caso de renúncia ao patrocínio da causa, o **CONTRATADO** deve comunicar sua intenção expressamente ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 45, do Código de Processo Civil, ficando preservado o recebimento dos honorários, nos termos do presente contrato.
9. **Revisão** – As cláusulas deste contrato serão objeto de reavaliação ao final do decurso de 1 (um) ano de vigência ou quando sobrevier circunstância que as torne excessivamente onerosas para qualquer das partes.
10. **Vigência** – Este contrato vigorará originariamente pelo prazo de 1 (um) ano a partir de 9 de dezembro de 2013. Caso ultrapassada a primeira anualidade do presente contrato sem qualquer manifestação das partes, passará a vigor por prazo indeterminado.
11. **Foro** – As partes elegem como foro único e privilegiado o de Salvador, Bahia

Salvador-BA, 9 de dezembro de 2013.


Contratante

Associação dos Professores Universitários do
Recôncavo - APUR


Contratado
Alino & Roberto e Advogados

Renieri Lima Resende
Advogado
OAB/DF nº 14.516
OAB/BA nº 27.748-A

TESTEMUNHAS:

Sheila Carolina Santos Silva
Nome:
CPF: 794.528.925-87

Vanessa Matilmo Rodrigues dos Santos
Nome:
CPF: 098.327.855-22